

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10120.000685/92-19
Recurso nº : 05.449
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990
Recorrente : BOXFER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ EM BRASÍLIA - DF
Sessão de : 13 DE MAIO DE 1997
Acórdão nº : 105-11.417

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

A cobrança dessa contribuição no exercício de 1989, foi suspensa por força da Resolução do Senado Federal n.º 11, de 1995.

Recurso parcialmente provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BOXFER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a exigência relativa ao exercício financeiro de 1.989, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente Julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



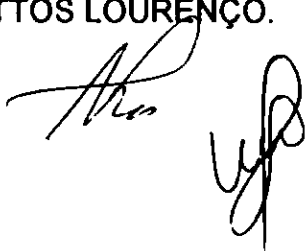
NILTON PÊSS
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10120.000685/92-19
Acórdão nº : 105-11.417

FORMALIZADO EM: 17 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente os Conselheiros JOSÉ CARLOS PASSUELLO e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned below the text of the decision.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10120.000685/92-19
Acórdão nº : 105-11.417
Recurso nº : 05.449
Recorrente : BOXFER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

A recorrente acima identificada, inconformada com a decisão de primeiro grau proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília (fls. 20/21), apresenta recurso voluntário a este colegiado, referente a Contribuição Social - Exercícios de 1.989 e 1.990.

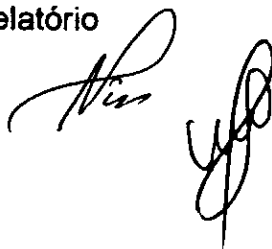
Trata-se de lançamento decorrente, contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 10120.000683/92-93 (recurso 110.052).

A recorrente impugna a exigência fiscal, nos mesmos moldes do processo principal.

A autoridade de primeiro grau, julgando, considera a ação fiscal procedente.

O recurso voluntário reafirma os argumentos da impugnação.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10120.000685/92-19
Acórdão nº : 105-11.417

VOTO

CONSELHEIRO NILTON PÊSS - RELATOR

O recurso é tempestivo, e por preencher os requisitos de admissibilidade, dele tomo conhecimento.

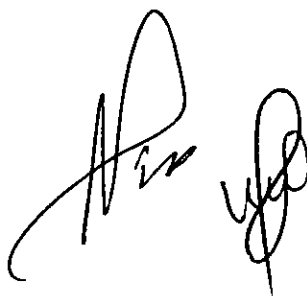
Como visto no relatório, o presente procedimento decorre do que foi instaurado contra a recorrente para cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, também objeto de recurso, nesta Câmara.

A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, por unanimidade de votos, foi no sentido de dar provimento parcial ao recurso, conforme Acórdão n.º 105-11.414 de 13/05/97.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos.

Entretanto;

O Senado Federal, em 04 de abril de 1.995, promulgou a seguinte resolução:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10120.000685/92-19
Acórdão nº : 105-11.417

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 1995.

*Suspende a execução do art. 8º da Lei n.º 7.689,
de 15 de dezembro de 1.988.*

O Senado Federal resolve:

*Art. 1º É suspensa a execução do disposto no art.
8º da Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1.988.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da
sua publicação.*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de abril de 1995.

Senador JOSÉ SARNEY.

Presidente do Senado Federal.

Diante do exposto, e do mais que o processo trata, voto no sentido de dar provimento ao recurso, com referência ao exercício de 1989, mantendo-se o lançamento com referência ao exercício de 1990.

É o meu voto, que leio em plenário.

Sala das Sessões - DF, 13 de maio de 1997


NILTON PÊSS - RELATOR

